

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Suprimam-se os artigos 37, 38 e 40 da Medida Provisória nº 805, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, tem por finalidade aumentar a alíquota de contribuição previdenciária em três pontos percentuais para servidores na ativa e aposentados servidores públicos que perceberem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios da previdência social.

Os dispositivos da Medida Provisória são inconstitucionais, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal:

“A contribuição previdenciária, por força de sua natureza de tributo, subordina-se aos princípios constitucionais gerais de direito tributário



e em especial aos princípios da correlação (art. 195, § 5º, da CF), da finalidade (art. 149, § 1º, da CF), do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF) e da vedação ao confisco (art. 150, inciso IV, da CF). E, por ser assim, a majoração da alíquota da contribuição previdenciária deve vir amparada em cálculo atuarial, o que não foi observado no caso em comento ocorrendo aí o vício formal”. (Ministro Luís Roberto Barroso, em 13 de dezembro de 2016)

Conforme noticiado amplamente nas mídias, a medida tem caráter apenas fiscal o que configura em confisco indevido da renda dos servidores públicos:

“A alegação de redução do déficit previdenciário para a formação de recursos outros que não a proteção à seguridade social, tem caráter de confisco, o que é vedado constitucionalmente pelos princípios da razoabilidade e da vedação da utilização de tributos para efeito de confisco”.

É importante destacar que a Medida Provisória 805/17 tem por finalidade apenas um ajuste fiscal, que não pode se perpetuar. O próprio governo prevê PIB positivo e melhora da economia para os próximos anos. O servidor público, que já não terá seus reajustes, não poderá ser sacrificado com aumento da alíquota por muitos anos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado DANILO CABRAL

PSB/PE

